



## **CONCURSO PÚBLICO**

**PROCEDIMENTO N.º 12/2016**

**“AQUISIÇÃO DE VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**

***PROJETO PORTO MONIZ EMBALA +***

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**



### **Artigo 1.º - Identificação do concurso**

1. O presente concurso adota a designação de “**AQUISIÇÃO DE VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**” e tem por objeto a aquisição de uma (1) Viatura equipada com chassis entre 7 e 8 toneladas de peso bruto, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargo e respetivo anexo.
2. O fornecimento global insere-se na categoria de veículos para resíduos e águas residuais (**CPV 34144500-3**), conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

### **Artigo 2.º - Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a “Município de Porto Moniz” com sede na Praça do Lyra, Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, com o telefone n.º 291850180, com o fax n.º 291 852 998 e com o endereço de correio eletrónico: [geral@portomoniz.pt](mailto:geral@portomoniz.pt)

### **Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Presidente do Município de Porto Moniz a 23 de Junho de 2016, por competência própria de 21 de Outubro de 2013.

### **Artigo 4.º - Fundamento**

A escolha do presente procedimento, por **concurso público**, foi efetuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **Artigo 5.º - Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante Acesso/Registo**

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é a **AcinGov**.
2. O acesso à plataforma eletrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt/acingov/>
3. Para efectuar o registo deverão os interessados possuir um certificado digital qualificado (documento eletrónico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, para assegurar a troca eletrónica de documentos, mensagens e dados).

4. No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o “Utilizador” e “Palavra-Passe” atribuídos.

#### **Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, disponível na plataforma eletrónica AcinGov, no separador “Peças” e na função “Solicitar Esclarecimento”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados através da plataforma eletrónica AcinGov, de forma a visualizar as respostas aos esclarecimentos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados até à data prevista no n.º 2, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 7.º - Erros e Omissões**

1. Os concorrentes deverão apresentar a lista de erros e omissões, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas. Para enviar erros e omissões, deverá aceder ao procedimento.
2. A lista deverá expressar e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados, bem como a sua justificação.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. Para visualizá-las, é necessário aceder à área “Erros e Omissões”.



### **Artigo 8.º - Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **Artigo 9.º - Peças do Procedimento**

1. As peças do procedimento estarão disponíveis na sede do Município de Porto Moniz, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante as horas de expediente (das 8h30 às 16h30).
2. As cópias das peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica AcinGov.
3. A disponibilização das cópias das peças do concurso a que se refere o número anterior dependerá do pagamento à entidade adjudicante do preço indicado no artigo 19.º deste Programa de Procedimento.

### **Artigo 10.º - Apresentação das propostas**

1. Os concorrentes poderão apresentar propostas para um ou para mais lotes.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov - <http://www.acingov.pt> - através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Todos os documentos carregados na plataforma elétrica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do Decreto – Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
4. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
5. O uso da plataforma AcinGov implica que o computador a ser utilizado pelo interessado esteja preparado com os **requisitos mínimos** disponíveis no site da plataforma AcinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) Cujas receção será registada por referência à respetiva data e hora.

**Artigo 11.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa -lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.



**Artigo 12.º - Documentos que constituem as propostas**

1. As propostas, devem ser constituídas pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto:

a) **Declaração do concorrente** (assinada pelo concorrente ou por seu representante com poderes para o obrigar) **de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, (modelo adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;

b) Atributo da Proposta

**b.1 Preço do fornecimento:** Para o efeito, deverão apresentar documento que contenha a lista de preços unitários e o preço total, de acordo o **Anexo II**, do presente Programa de Procedimento;

c) **Termos e Condições**

c.1 Documento com as especificações adicionais das viaturas a adquirir tendo em conta as características técnicas indicadas no Anexo I do Caderno de Encargos;

c.2. Catálogos ilustrativos das viaturas e das superestruturas, caso existam;

c.3 Plano de formação e os conteúdos previstos, quer para os motoristas, quer para o pessoal de manutenção, relativa à formação inicial e igualmente à contínua, separada por chassis e superestruturas;

c.4. Indicação das entidades que prestam a assistência técnica aos veículos por si fornecidos (quer dos chassis, quer das superestruturas) na Ilha da Madeira, indicando a localização das respetivas instalações;

c.5. Declaração da marca que demonstre que as entidades referidas no ponto anterior estão certificadas para a prestação da assistência técnica;

d) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo (caso aplicável);

e) Outros documentos considerados indispensáveis que compreendem atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, desde que não contrariem o **Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos**.



2. Aquando da submissão da proposta, o concorrente deverá preencher, na plataforma, o **formulário principal**, que é parte integrante da sua proposta, **sob pena de exclusão**, nos termos do artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.
3. Caso o certificado digital, previsto no n.º 3 do artigo 10.º deste Programa de Procedimento, não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Artigo 13.º - Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 14.º - Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas podem ser apresentadas até às 23H59 do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da Republica.

#### **Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.


#### **Artigo 16.º - Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação, é o da proposta de mais baixo preço.

2. Critério de desempate: caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, será utilizado o método de sorteio, na sede do município, na presença dos respetivos representantes.

#### **Artigo 17.º - Documentos de habilitação**

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:
  - a) **Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III do presente Programa de Procedimento** (de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto);
  - b) No caso de o concorrente ser pessoa singular, certificado do registo criminal que comprove que se não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, bem como evidencie que não foi condenado por sentença transitada em julgado pelos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
  - c) No caso de o concorrente ser pessoa coletiva, certificado do registo criminal dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções que comprove que não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, e que evidencie que não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP, se entretanto não tiverem ocorrido as respetivas reabilitações;
  - d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - f) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22), este último acompanhado do anexo C, se for o caso, do último exercício económico disponível;

- 
- g) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico disponível;
  - h) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
  - i) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
  - j) Contrato de consórcio (caso aplicável).
2. Caso o adjudicatário tenha referido na declaração apresentada conforme Anexo I que não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovado pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas h), i) e j) do n.º 1 do presente artigo.
  3. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica AcinGov ou, no caso da mesma se encontre indisponível, através do correio eletrónico: [geral@portomoniz.pt](mailto:geral@portomoniz.pt).
  4. O MPM pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
  5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
  6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  7. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** para suprimento das irregularidades detetadas.
  8. **Em caso de subcontratação**, e desde que autorizada pela entidade adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário.

#### **Artigo 18.º - Preço anormalmente baixo**

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o mesmo seja 50 % ou mais inferior ao preço base definido no Caderno de Encargos.

**Artigo 19.º - Preço das peças do procedimento**

As cópias do processo do concurso serão fornecidas mediante o pagamento de **73,20 €** (setenta e três euros e vinte Cêntimos), que já inclui o IVA à taxa legal em vigor, em dinheiro, transferência bancária, para o IBAN PT50 0035 0654 00000013030 17 (SWIFT/BIC – CGDIPTPL), ou cheque visado endereçado à ordem da identidade adjudicante, a liquidar no acto da inscrição do concorrente.

**Artigo 20.º - Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à elaboração das propostas, redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 21.º - Regime supletivo**

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, as quais, nos termos do respetivo artigo 51.º, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**Artigo 22.º - Serviços de apoio a todos os interessados**

1. A equipa AcinGov, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio 707 451 451.
2. Caso a equipa AcinGov não identifique qualquer anomalia na plataforma AcinGov, os interessados deverão ser os únicos responsáveis por quaisquer atrasos nos prazos de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, pronúncias em sede audiência prévia e reclamações à documentação de habilitação. Ao presente ponto incluem-se também todas ações que no decorrer de um procedimento estejam ao abrigo de um prazo obrigatório estipulado pela legislação em vigor.



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

..... nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “.....”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, exigidos no Programa do Procedimento, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que:

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(12)</sup>;

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

**Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro).**

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



- (3) Trata-se dos documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Proposta de Preços/Lista de Preços Unitários

(O preço sem IVA)

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de **“AQUISIÇÃO DE VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no presente programa de procedimento, respectivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo **preço total** máximo estimado de ..... (por algarismos e por extenso), para o **fornecimento de** uma (1) Viatura equipada com chassis entre 7 e 8 toneladas de peso bruto, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

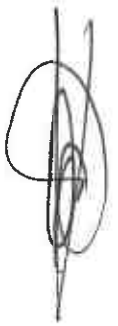
Mais informa que o valor acima proposto é decomposto nos seguintes valores unitários:

- a) Preço unitário Chassis/Motor:..... (por algarismos e por extenso)
- b) Preço Unitário Superestrutura de Recolha de RSU's: .....(por algarismos e por extenso)

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data .....

Assinatura .....



## ANEXO III

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 625.º do Código do Trabalho (7);

Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e **(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.**

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.